

Instrumento	Número Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital - Anexo XV	Anexo IV – Complemento das Condições Gerais	7	2		MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Alteração	BTG Pactual Seguradora S.A	O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 6.2.	Alterar a redação para: 7.2. O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega dos documentos citados no parágrafo 6.2, desde que nesse período não tenha iniciado qualquer ação judicial referente ao processo administrativo que resultou na expectativa e caracterização do sinistro.	Quando há o ajuizamento de qualquer medida judicial cabível referente ao processo administrativo originador da indenização, a Seguradora fica impossibilitada de fazer qualquer tipo de pagamento de indenização até que a decisão final deste seja promulgada.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital - Anexo XV	Anexo IV – Complemento das Condições Gerais	9			MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Alteração	BTG Pactual Seguradora S.A	Isonção de Responsabilidade O inciso II da Cláusula 9. Isonção de Responsabilidade fica alterado pelo seguinte: II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ilícitos do segurado;	Alterar redação para: "9. Isonção de Responsabilidade. O inciso II da Cláusula 9. Isonção de Responsabilidade fica alterado pelo seguinte: II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ilícitos do segurado bem como demais atos ou fatos de responsabilidade do segurado não expressos na Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993".	A Seguradora somente pode ser responsável por aqueles atos expressamente previstos e resguardados pela Lei 8666/93. Ela não pode cobrir quaisquer atos do Segurado como pretende essa redação.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital - Anexo XIII	Condições gerais				MODELO DE GARANTIA DE OFERTA	Alteração	BTG Pactual Seguradora S.A	Esse modelo de Seguro Garantia estará sujeito a alterações pela ANP em função de normas específicas que venham a ser expedidas pela SUSEP.	Alterar a redação para: Esse modelo de seguro garantia deverá observar além dos termos e condições previstos na Circular SUSEP 232/03 abaixo descritas, toda a legislação superveniente já expedidas ou que vier a ser expedida pela SUSEP, alterando-se, inclusive, se necessário, as condições abaixo de forma a adequá-las à nova regulamentação.	As Seguradoras foram notificada pelo seu órgão regulador, qual seja, a SUSEP, para adequarem as condições gerais, especiais e particulares de suas apólices de seguro garantia, não somente à 232, mas também à toda a legislação superveniente já expedida por aquela autarquia.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital - Anexo XV	Condições gerais				MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Alteração	BTG Pactual Seguradora S.A	Esse modelo de Seguro Garantia estará sujeito a alterações pela ANP em função de normas específicas que venham a ser expedidas pela SUSEP.	Alterar a redação para: Esse modelo de seguro garantia deverá observar além dos termos e condições previstos na Circular SUSEP 232/03 abaixo descritas, toda a legislação superveniente já expedidas ou que vier a ser expedida pela SUSEP, alterando-se, inclusive, se necessário, as condições abaixo de forma a adequá-las à nova regulamentação.	As Seguradoras foram notificada pelo seu órgão regulador, qual seja, a SUSEP, para adequarem as condições gerais, especiais e particulares de suas apólices de seguro garantia, não somente à 232, mas também à toda a legislação superveniente já expedida por aquela autarquia.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital - Anexo XIII					MODELO DE GARANTIA DE OFERTA	Exclusão	BTG Pactual Seguradora S.A		Exclusão dos Anexos.	Sugerimos a exclusão dos modelos de seguro garantia em virtude da necessidade de adequação também às normas supervenientes à 232/03, deixando a cargo de cada Seguradora ter seu clausulado, desde que devidamente aprovado pela SUSEP bem como com todas as coberturas exigidas pela ANP.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital - Anexo XV					MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Exclusão	BTG Pactual Seguradora S.A		Exclusão dos Anexos.	Sugerimos a exclusão dos modelos de seguro garantia em virtude da necessidade de adequação também às normas supervenientes à 232/03, deixando a cargo de cada Seguradora ter seu clausulado, desde que devidamente aprovado pela SUSEP bem como com todas as coberturas exigidas pela ANP.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital	4	2	7		APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Ecopetrol S.A.	A Garantia de Oferta que não estiver associada à proposta válida, será devolvida juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. A Garantia de Oferta associada à proposta válida, mesmo que em valor parcial, somente será devolvida após a assinatura do Contrato de Partilha de Produção. A Garantia de Oferta será devolvida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP. Caso a sociedade empresária não retire a Garantia, esta será arquivada.	Neste item se estabelece que: "A Garantia de Oferta será devolvida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP." Não está claro neste item em que momento se inicia o período para o agendamento junto à SPL. Sugerimos que este item indique expressamente o período exato no qual os licitantes poderão proceder o referido agendamento.	Necessidade de maior clareza na redação.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	Redação original adequada. Se a a Garantia de Oferta não estiver associada à proposta válida o agendamento poderá ser dar após o dia da Licitação. Se a Garantia de Oferta estiver associada à proposta válida o agendamento será possível somente após a assinatura dos contratos.
Edital	6	3	1		REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	Inclusão	Ecopetrol S.A.	Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio e uma destas sociedades empresárias desista de assinar o Contrato de Partilha de Produção, as demais sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão assumir as responsabilidades da desistente, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção 7 deste Edital. Para tal, é necessário que a(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) em assumir as responsabilidades da desistente tenha(m) sido habilitada(s) na categoria mínima exigida para o Bloco objeto do Contrato de Partilha de Produção. Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova sociedade empresária no consórcio vencedor antes da assinatura do Contrato de Partilha de Produção. Caso nenhuma das sociedades empresárias integrantes do consórcio original assumam as responsabilidades da sociedade empresária desistente, a oferta será desclassificada e aplicar-se-á o disposto na Seção 6.3.2 deste Edital.	Neste item se estabelece o seguinte: "Caso a oferta vencedora da licitação tenha sido apresentada por sociedades empresárias em consórcio e uma destas sociedades empresárias desista de assinar o Contrato de Partilha de Produção, as demais sociedades empresárias integrantes do consórcio poderão assumir as responsabilidades da desistente, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção 7 deste Edital." A esse respeito, respeitosamente sugerimos que seja incluído um mecanismo neste item do Edital determinando que o percentual de participação da parte que retirante deverá ser distribuído proporcionalmente entre as partes remanescentes, segundo seus respectivos percentuais de participação, exceto se de outro modo solicitado pelas partes remanescentes, e desde que preservados os 100% exigidos.	É necessária a inclusão de esclarecimento, de modo a evitar quaisquer questionamentos ou conflitos entre as partes remanescentes no caso de desistência de alguma sociedade integrante do consórcio.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	Trata-se de acordo entre as partes do consórcio de oferta.
Edital	10	2			DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP	Esclarecimento	Ecopetrol S.A.	A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Primeira Licitação de Partilha de Produção, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, comportamento indóneo ou submissão de ofertas ou documentos fora das normas exigidas. Nestes casos previstos não será devolvida a Taxa de Participação.	Neste item se estabelece que: "A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas, condições e procedimentos relativos à Primeira Licitação de Partilha de Produção, dando a devida publicidade, podendo inclusive, inabilitar qualquer sociedade empresária previamente habilitada nos casos de comprovada falsidade ideológica, (...)” Não está claro de que modo uma suposta falsidade ideológica seria provada, se por mera decisão da ANP ou após decisão final de autoridade judicial. Sugerimos que o item esclareça a esse respeito.	Necessidade de maior segurança aos licitantes.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	Todo ato administrativo deve ser motivado.
Edital - Anexo XV					MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Alteração	J. Malucelli Seguradora S.A.	A [inserir o nome da sociedade empresária seguradora] através desta apólice de Seguro-Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da sociedade empresária concessionária], assumidas através do CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º 48610...	Incluir a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME como beneficiária da garantia financeira.	Conforme minuta do contrato, a União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia – MME, figura como Contratante .	Não aceito.	O MME como Contratante e a ANP como órgão regulador e fiscalizador das atividades de E&P, no Contrato de Partilha de Produção, não impede da Agência ser a seguradora. Tanto o MME como a ANP representam a União.

Instrumento	Número_Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital - Anexo XV	Anexo IV – Complemento das Condições Gerais	7	1		MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Exclusão	J. Malucelli Seguradora S.A.	Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, pagando o valor descrito nesta apólice, consideradas as reduções previstas no item 3.4, uma vez que o prejuízo decorrente da inadimplência do tomador, para efeito deste seguro, é o valor garantido por esta apólice.	Retirar o item abaixo: 7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, pagando o valor descrito nesta apólice, consideradas as reduções previstas no item 3.4, uma vez que o prejuízo decorrente da inadimplência do tomador, para efeito deste seguro, é o valor garantido por esta apólice.	Devido à alteração no Contratante, de ANP para União, e desta ter a capacidade de apurar seus prejuízos, propõe-se a retirada desta cláusula. Conforme as Condições da SUSEP, o Seguro-garantia indeniza prejuízos comprovados, até o valor descrito na apólice.	Aceito parcialmente.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.
Edital	4	3			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	MMA – Mello, Miranda, Travassos & Buschmann Advogados in cooperation with Haynes and Boone, LLP	O percentual do excedente em óleo para a União, a ser ofertado pelos licitantes, deverá referir-se ao valor de barril de petróleo entre US\$ 100,01 (cem dólares e um centavo norte americanos) e US\$ 120,00 (cento e vinte dólares norte americanos) e a coluna correspondente à produção, por poço produtor ativo correspondente à compreendida entre 10 mil e um barris/dia e 12 mil barris/dia. As ofertas deverão ser compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo de 41,65%. O procedimento relativo ao preenchimento da Tabela poderá ser acessado por meio de sistema disponível no site eletrônico identificado na Seção 8.2 deste Edital.	As ofertas deverão ser compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo de 41,65% e máximo de _____	Considerando que o critério de julgamento da licitação se baseia nos percentuais de excedente em óleo ofertados, sugere-se haver limitações a este percentual, a fim de evitar propostas inexequíveis.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	Dispositivo legal do Art. 18 da Lei 12.351. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União respeitado o percentual mínimo do excedente em óleo definido em Resolução CNPE nº 5/2013.
Edital	1	1			INTRODUÇÃO	Alteração	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	...A Lei n.º 12.351/2010, nos termos dos artigos 8º e 45º e do artigo 2º da Lei n.º 12.304/2010, definiu que a Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, representará os interesses da União, tendo por objeto a gestão dos Contratos de Partilha de Produção celebrados pelo MME e a gestão dos contratos para comercialização de Petróleo e Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, estipulando no art. 63, que enquanto não for criada a PPSA, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo...	Na hipótese de ausência da PPSA, sugere-se que o edital aponte outra empresa pública (e não a ANP) que possa assumir a competência outorgada (como a EPE).	O Edital e seus anexos fazem diversas referências à obrigatoriedade de formação de consórcio do licitante vencedor com a PPSA. Ocorre que o mesmo edital menciona, conforme Lei, que enquanto a PPSA não for criada, "suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo" (Item 1.1 - Legislação Vigente, página 7 do Edital de Licitação)". Isto implicaria que o consórcio pudesse ser formado, em tese, com a ANP, gerando um paradoxo: pela legislação atual, não se pode formar consórcio com Agência Reguladora e, ainda, poderia haver conflito de interesse, já que a agência responsável por fiscalizar seria a mesma instituição integrante do consórcio.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	A PPSA já se encontra criada por meio do Decreto nº 8.063/2013 e, a ANP pode representar a PPSA conforme a Lei.
Edital	4	2	7		APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	A Garantia de Oferta que não estiver associada à proposta válida, será devolvida juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. A Garantia de Oferta associada à proposta válida, mesmo que em valor parcial, somente será devolvida após a assinatura do Contrato de Partilha de Produção. A Garantia de Oferta será devolvida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir de agendamento junto à Superintendência de Promoção de Licitações da ANP. Caso a sociedade empresária não retire a Garantia, esta será arquivada.	Devolução das garantias: - A Garantia de Oferta que não estiver associada à proposta válida, será devolvida juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. INSERIR MOMENTO TEMPORAL A PARTIR DE QUANDO SE DARÁ A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA. - A Garantia de Oferta associada à proposta válida, mesmo que em valor parcial, somente será devolvida após a assinatura do Contrato de Partilha de Produção pela sociedade vencedora.	O Edital faz distinção no item 4.2.3 Apresentação das Garantias, em ofertas vencedora(s) e válida(s): "Todas as Garantias de Oferta, excetuando-se apenas as ofertas que forem desclassificadas durante o certame, ficarão retida(s) e vinculada(s) à(s) oferta(s), sejam ela(s) vencedora(s) ou apenas válida(s)." Dessa forma, sugerimos as seguintes alterações (em vermelho) no texto do item 4.2.7 Devolução das garantias.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	Redação original adequada. Se a a Garantia de Oferta não estiver associada à proposta válida o agendamento poderá ser dar após o dia da Licitação. Se a Garantia de Oferta estiver associada à proposta válida o agendamento será possível somente após a assinatura dos contratos.
Edital	4	3			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	O percentual do excedente em óleo para a União, a ser ofertado pelos licitantes, deverá referir-se ao valor de barril de petróleo entre US\$ 100,01 (cem dólares e um centavo norte americanos) e US\$ 120,00 (cento e vinte dólares norte americanos) e a coluna correspondente à produção, por poço produtor ativo correspondente à compreendida entre 10 mil e um barris/dia e 12 mil barris/dia. As ofertas deverão ser compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo de 41,65%. O procedimento relativo ao preenchimento da Tabela poderá ser acessado por meio de sistema disponível no site eletrônico identificado na Seção 8.2 deste Edital.	Introduzir percentual máximo de excedente em óleo para a União	Atentar no Edital para a eventualidade de determinadas empresas oferecerem propostas muito dispares das demais. Isto tem especial implicação pelo fato de Petrobras ser obrigada a aderir à proposta vencedora. Em caso de proposta excessiva, que ofereça, por exemplo, 99% do lucro para a União, a Petrobras saíria prejudicada, pois, sendo a operadora única, seria obrigada a aportar toda a infraestrutura e, sendo obrigada a aderir à proposta vencedora, não obteria lucro algum (a proposta não seria inexequível para o licitante vencedor, mas seria indesejável para a Administração, pois prejudicaria sua estatal). Sugere-se, portanto, estabelecer um teto para o óleo lucro a ser oferecido à União, ou alternativamente, introduzir excepcionalização ou exigência adicional caso o óleo lucro oferecido ultrapasse determinado critério. Observe-se que a própria Lei das Licitações se preocupa com mérito correlato, fazendo menção a excepcionalizações no seu Art. 48. Contudo, manifesta-se apenas sobre a inexequibilidade. Seria desejável que o edital suprisse essa lacuna, abordando os aspectos que afetem o interesse da administração, como o citado no tópico acima.	Não aceito. Manutenção da cláusula original.	Dispositivo legal do Art. 18 da Lei 12.351. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União.
Edital	4	3			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Inclusão	Shell Brasil Petróleo Ltda.	O percentual do excedente em óleo para a União, a ser ofertado pelos licitantes, deverá referir-se ao valor de barril de petróleo entre US\$ 100,01 (cem dólares e um centavo norte americanos) e US\$ 120,00 (cento e vinte dólares norte americanos) e a coluna correspondente à produção, por poço produtor ativo correspondente à compreendida entre 10 mil e um barris/dia e 12 mil barris/dia. As ofertas deverão ser compostas exclusivamente com a indicação do percentual de excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo de 41,65%. O procedimento relativo ao preenchimento da Tabela poderá ser acessado por meio de sistema disponível no site eletrônico identificado na Seção 8.2 deste Edital.	Solicita-se incluir um parágrafo esclarecendo os procedimentos para a atualização e índices a serem utilizados na Tabela 10, em consonância com o disposto na minuta de Contrato de Partilha.	Tal sugestão visa evitar interpretações diferentes da metodologia de cálculo tanto no momento da oferta quanto durante toda a vigência do Contrato de Partilha.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	6	2			REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	Alteração	Tauil & Chequer Advogados	...A sociedade empresária que receber a delegação para assinar o Contrato de Partilha de Produção deverá submeter-se à qualificação financeira e jurídica para a mesma categoria na qual a sociedade empresária vencedora da licitação foi qualificada, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto nas Seções 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital...	O item 6.2 do Edital dispõe da seguinte forma: "A sociedade empresária que receber a delegação para assinar o Contrato de Partilha de Produção deverá submeter-se à qualificação financeira e jurídica para a mesma categoria na qual a sociedade empresária vencedora da licitação foi qualificada, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto nas Seções 3.5, 3.6 e 3.7 deste Edital." Com base neste item, a afiliada deve comprovar, inclusive, Patrimônio Líquido Mínimo exigido para a área. Entretanto, lembramos que a sociedade afiliada já irá receber uma Garantia de Performance de sua controladora (vencedora da licitação) e ainda fornecerá uma Garantia Financeira para o Programa Exploratório Mínimo (PEM). Sugerimos que a Afiliada indicada para assinatura do Contrato de Partilha de Produção não esteja sujeita à exigência de Patrimônio Líquido Mínimo.	Entendemos que a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo para a afiliada indicada para assinatura do Contrato de Partilha de Produção é excessiva e incompatível com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade inerente à Administração Pública, tendo em vista que já há exigência de Garantia de Performance e Garantia Financeira do PEM.	Não aceito.	O aporte de capital no Brasil aumenta a capacidade de gestão local das sociedades empresárias e trás celeridade na solução de eventuais emergências. A área Libra exigirá, das sociedades empresárias interessadas, altos investimentos.
Edital	1	2			INTRODUÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	O bloco em oferta na Primeira Licitação de Partilha de Produção foi selecionada na Bacia de Santos, no polígono do pré-sal para a contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, com os objetivos de ampliar as reservas brasileiras e a produção de petróleo e gás natural e ampliar o conhecimento sobre o polígono do pré-sal.	O bloco em oferta na Primeira Licitação de Partilha de Produção foi selecionado na Bacia de Santos, no polígono do pré-sal para a contratação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, com os objetivos de ampliar as reservas brasileiras e a produção de petróleo e gás natural e ampliar o conhecimento sobre o polígono do pré-sal.	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco" e correção de redação.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Adequação à Resolução ANP 24/2013.

Instrumento	Número_Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital	2				OBJETO DA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	A presente licitação tem por objeto a outorga de Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em área contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra, descoberto pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, localizado na Baía de Santos. (...) Por motivos técnicos e fundamentados, autorizado pelo CNPE, a ANP se reserva o direito de retirar, incluir blocos ou alterar as coordenadas do bloco da Primeira Licitação de Partilha de Produção até a data de apresentação das ofertas, dando a devida publicidade. (...)	A presente licitação tem por objeto a outorga de Contrato de Partilha de Produção para o exercício das atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em área no Bloco contendo a estrutura conhecida como prospecto de Libra, descoberto pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, localizado na Baía de Santos. (...) Por motivos técnicos e fundamentados, e desde que autorizada pelo CNPE, a ANP se reserva o direito de retirar, incluir blocos ou alterar as coordenadas do Bloco da Primeira Licitação de Partilha de Produção até a data de apresentação das ofertas, dando a devida publicidade. (...)	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco" e condiciona a atuação da ANP à prévia autorização do CNPE (Art. 10).	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	2	1			OBJETO DA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Este Edital contempla o seguinte modelo exploratório: 1 – Área em Baía de Elevado Potencial para descobertas de petróleo e gás natural, visando recompor e ampliar a produção e as reservas nacionais de hidrocarbonetos.	Este Edital contempla o seguinte modelo exploratório: 1 – Área Bloco em Baía de Elevado Potencial para descobertas de petróleo e gás natural, visando recompor e ampliar a produção e as reservas nacionais de hidrocarbonetos.	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	Tabela 2	Título			OBJETO DA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Tabela 2 - Descrição Geral da Área	Tabela 2 - Descrição Geral do Bloco Área	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	Tabela 2	Nota 1			OBJETO DA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	1 O Bloco em oferta encontra-se no ANEXO I deste Edital. A ANP poderá, até a data de apresentação das ofertas, autorizado pelo CNPE, alterar as suas coordenadas e o número de blocos em licitação, dando a devida publicidade.	1 O Bloco em oferta encontra-se no ANEXO I deste Edital. A ANP poderá, até a data de apresentação das ofertas, e desde que autorizada pelo CNPE, alterar as suas coordenadas e o número de blocos em licitação, dando a devida publicidade.	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que condiciona a atuação da ANP à prévia autorização do CNPE (Art. 10), e correção de redação.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	2	2	1		OBJETO DA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	A Petrobras será o Operador, sendo-lhe assegurada a participação mínima de 30% no consórcio conforme disposto na Lei n.º 12.351/2010. A participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras deste Edital e à proposta vencedora. A(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) na Primeira Licitação de Partilha de Produção disputará(ão) os 70% restantes da participação da Área do Contrato segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo do excedente em óleo da União definido na Tabela 10 deste Edital e, desde que tenha apresentado à ANP as Garantias de Oferta conforme as disposições do item 4.3. Os direitos e as obrigações patrimoniais da Petrobras e dos demais contratados serão proporcionais às respectivas participações no consórcio.	(...) A(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) na Primeira Licitação de Partilha de Produção disputará(ão) os 70% restantes da participação da Área do Contrato segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo do excedente em óleo da União definido na Tabela 10 deste Edital e, desde que tenha apresentado à ANP as Garantias de Oferta conforme as disposições do item 4.3. (...)	Correção de referência cruzada e adequação de texto, já que o edital utiliza predominantemente o vocábulo "Seção" e não "item".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3	1	1		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	(...) Os documentos expedidos no exterior, para que produzam efeito no Brasil, deverão ser legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento. Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado, após a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira, conforme determina o Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, no Tomo I, Capítulo 4º, Seção 7ª, itens 4.7.1 e 4.7.2. (...) Os documentos que requerem assinatura de Representante Credenciado nomeado conforme o item 3.3.2, notariação, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 7 deste Edital. (...) Tradução juramentada é a tradução de determinado documento em língua estrangeira por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.	(...) Os documentos expedidos no exterior, para que produzam efeito no Brasil, deverão ser legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento. Caso o documento não esteja redigido em português, a tradução deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado e devidamente registrada, após a legalização do documento original pela autoridade consular brasileira, conforme determina o Manual de Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, no Tomo I, Capítulo 4º, Seção 7ª, itens 4.7.1 e 4.7.2. (...) Os documentos que requerem assinatura de Representante Credenciado nomeado conforme a Seção o item 3.3.2, notariação, consularização e tradução juramentada estão indicados na Tabela 7 deste Edital. (...) Tradução juramentada é a tradução de determinado documento em língua estrangeira por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local. Registro é o registro da tradução juramentada, nos termos do Art. 148 da Lei 6.015/73. (...)	Adequação de texto, já que o edital utiliza predominantemente o vocábulo "Seção" e não "item" e adequação ao Art. 148 da LRP (Lei 6.015/73), que exige o registro das traduções juramentadas.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3	3	2		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	(...) Caso haja impedimento para emissão da Procuração segundo o modelo supracitado, decorrente de restrições legais do país em que a sociedade empresária estiver constituída, esta deve observar o previsto no item 3.2 no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração: (...)	(...) Caso haja impedimento para emissão da Procuração segundo o modelo supracitado, decorrente de restrições legais do país em que a sociedade empresária estiver constituída, esta deve observar o previsto na item Seção 3.2 no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração: (...)	Adequação de texto, já que o edital utiliza predominantemente o vocábulo "Seção" e não "item".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3	3	4		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	(...) O objeto social da sociedade empresária, a constar do documento referido em (a), acima, deve estar adequado ao objeto da licitação. (...)	(...) O objeto social da sociedade empresária, e constar de caso explícito no documento referido em (a), acima, deve estar adequado ao objeto da licitação. (...)	A estrutura de atos constitutivos varia de acordo com as práticas societárias de cada jurisdição estrangeira, sendo comum a utilização de objetos sociais genéricos, a simples referência a atividades lícitas como objeto social ou ainda a supressão total do objeto social. O próprio Edital soluciona eventual incompatibilidade ao permitir a assinatura de Termo de Compromisso para constituição de sociedade empresária segunda as Leis Brasileiras (Seção 3.6 "F") e ao exigir a adequação do objeto social da sociedade que assinará o contrato (Seção 6.1 "C").	Não aceito.	Redação original adequada.
Edital	3	5	1		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	As demonstrações financeiras às quais se refere o item "a" da Seção 3.5 são as estabelecidas na Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para os três últimos exercícios sociais. Caso a sociedade empresária tenha menos de três exercícios sociais, deverá apresentar as demonstrações dos exercícios já encerrados. Caso a sociedade empresária tenha sido constituída no exercício social corrente ao da publicação deste Edital, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Parciais. Neste caso para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a sociedade empresária deverá apresentar uma cópia notariada do seu último Estatuto Social devidamente arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição. A sociedade empresária estrangeira que requerer a qualificação deverá preencher, obrigatoriamente em moeda corrente da República Federativa do Brasil, o ANEXO XVII.	(...) Caso a sociedade empresária tenha sido constituída no exercício social corrente ao da publicação deste Edital, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Parciais. Neste caso, para fins de a comprovação do Patrimônio Líquido será feita por meio dos documentos societários elencados na Seção 3.3.4 "a". a sociedade empresária deverá apresentar uma cópia notariada do seu último Estatuto Social devidamente arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição. (...)	Exigência previamente atendida na Manifestação de Interesse em razão da apresentação dos documentos societários.	Não aceito.	O último Estatuto que comprove a integralização do Patrimônio Líquido Mínimo exigido nem sempre é o último Estatuto arquivado no órgão de registro de comércio.
Edital	3	6	b		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Declaração expressa do Representante Credenciado a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária;	Declaração expressa do Representante Credenciado a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária, conforme ANEXO XXVII;	Inclusão de modelo para padronização da declaração.	Não aceito.	Documento livre para declaração. A ANP não verifica necessidade de previsão de modelo específico para esta declaração.

Instrumento	Número	Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital	3		6	d		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Para a Petrobras, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com a PPSA, conforme modelo constante do ANEXO XXV deste Edital, assinado por Representante Credenciado.	Para a Petrobras, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio com a PPSA e com as demais sociedades empresárias, conforme modelo constante do ANEXO XXV deste Edital, assinado por Representante Credenciado.	Adequação ao compromisso constante do ANEXO XXV.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3		9	1		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Para a Primeira Licitação de Partilha de Produção, foi preparado 1 (um) Pacote de Dados, conforme relacionado na Tabela 8 da Seção 3.10 deste Edital. O pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para a área em questão, e apresenta a seguinte estrutura: (...)	Para a Primeira Licitação de Partilha de Produção, foi preparado 1 (um) Pacote de Dados, conforme relacionado na Tabela 8 da Seção 3.10 deste Edital. O pacote é composto de um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para o Bloco área em questão, e apresenta a seguinte estrutura: (...)	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	3		9	3		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Poderão ser realizadas reuniões formais de trabalho sobre a área oferecida. Dúvidas também poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional da Superintendência de Promoção de Licitações, constante na Seção 8.2 deste Edital.	Poderão ser realizadas reuniões formais de trabalho sobre o Bloco área oferecida. Dúvidas também poderão ser encaminhadas ao correio eletrônico da ANP e-mail institucional da Superintendência de Promoção de Licitações , constante na Seção 8.2 deste Edital.	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco" e à Seção 8.2.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item e adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	3		10	1		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	(...) Em caso de transferência bancária, para facilitar a localização do pagamento da Taxa de Participação, o comprovante deve ser enviado à Superintendência de Promoção de Licitações por meio de fax ou endereço correio eletrônico indicado na Seção 8.2 deste Edital, informando o número de referência do Depósito. A sociedade empresária poderá efetuar o pagamento da Taxa de Participação até a data indicada na Tabela 1 deste Edital. O pagamento de Taxa de Participação deve estar em conformidade com o valor listado na Tabela 8 deste Edital.	(...) Em caso de transferência bancária, para facilitar a localização do pagamento da Taxa de Participação, o comprovante deve ser enviado à Superintendência de Promoção de Licitações por meio de fax ou endereço correio eletrônico indicado na Seção 8.2 deste Edital, informando o número de referência do Depósito. A sociedade empresária poderá efetuar o pagamento da Taxa de Participação até a data indicada na Tabela 1 deste Edital. O pagamento de Taxa de Participação deve estar em conformidade com o valor listado na Tabela 8 deste Edital.	Adequação à Seção 8.2 e à Tabela 8.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3		10	2		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	Os pagamentos em moeda estrangeira somente podem ser feitos por transferência bancária. Caso a Taxa de Participação seja paga no exterior, o valor equivalente em Dólares Norte-Americanos deverá ser convertido para o Real pela taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Prax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central. Neste caso, a sociedade empresária deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência de valores, de forma a garantir que o valor exato da Taxa de Participação paga se torne efetivamente disponível para a ANP após a conversão para reais. A ANP solicita que a sociedade empresária entregue uma cópia do comprovante de pagamento.	Os pagamentos em moeda estrangeira somente podem ser feitos por transferência bancária, de acordo com os seguintes dados: Beneficiary Name: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Tax Identification Number (CNPJ): 02.313.673/0002-08 Beneficiary Bank Name: Banco do Brasil Beneficiary Branch Address: Rua Professor Lúlio Gama, 105 - Centro/RJ - CEP: 20031-201 Beneficiary Branch: 2234-9 Beneficiary Account Number: 333008-7 Contact Person at the Beneficiary: Wilson Mello SWIFT Code: BRASBR33 IBAN Code: 001223490003330087 Telephone Number: +55-21-2112-8539 Email: rodadas@anp.gov.br Purpose of payment: Participation Fee for qualification in the 1st Production Sharing Bidding Round. (...)	Inserção de dados bancários utilizados pela ANP para recebimento das transferências.	Não aceito.	Redação original adequada. O procedimento está disposto no endereço eletrônico http://www.brasil-rounds.gov.br/ .
Edital	3		11			CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Vieira Rezende	A Taxa de Participação não será devolvida pela ANP, ainda que a sociedade empresária desista de participar do certame, obtenha qualificação em categoria diferente da pleiteada ou não seja qualificada. A Taxa de Participação somente será devolvida quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao Pacote de Dados, conforme previsto na Seção 2 deste Edital.	(...) A Taxa de Participação somente será devolvida quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade do Bloco área correspondente ao Pacote de Dados, conforme previsto na Seção 2 deste Edital.	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item e adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	4		2	3		APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Vieira Rezende	Observado o disposto na Seção 4.2.1, as sociedades empresárias, ou qualquer uma das sociedades empresárias integrantes do consórcio, poderão apresentar mais de uma Garantia de Oferta e em diferentes modalidades, desde que o valor total das garantias apresentadas represente o valor indicado na Tabela 9 desta Seção. (...) Caso a oferta seja apresentada por sociedades empresárias em consórcio, a Garantia de Oferta poderá ser fornecida por quaisquer das integrantes do referido consórcio. Neste caso, deverão ser indicadas, no envelope de apresentação da oferta, as sociedades empresárias que forneceram a Garantia de Oferta.	Sugestão de redação para explicitar a possibilidade de entrega da Garantia de Oferta em mais de uma modalidade e por mais de uma sociedade empresária integrante do consórcio.	Aceito parcialmente.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. Com relação a diferentes modalidades o item 4.2.1 já prevê a possibilidade de Carta de Crédito ou Seguro Garantia.	
Edital	Tabela 9		Título			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Vieira Rezende	PROSPECTO	PROSPECTO BLOCO	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item e adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	4		2	6c		APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Vieira Rezende	c) na desistência do concorrente vencedor, a sociedade empresária ou o consórcio convocado pela ANP, conforme o disposto no item 6.3.2 deste Edital, manifestar interesse em assumir a oferta vencedora e não assinar o Contrato de Partilha de Produção no prazo definido pela ANP.	na desistência do concorrente vencedor, a sociedade empresária ou o consórcio convocado pela ANP, conforme o disposto na Seção 6.3.2 deste Edital, manifestar interesse em assumir a oferta vencedora e não assinar o Contrato de Partilha de Produção no prazo definido pela ANP.	Adequação de texto, já que o edital utiliza predominantemente o vocábulo "Seção" e não "item".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	4		7			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Vieira Rezende	(...) • A(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) na Primeira Licitação de Partilha de Produção disputará(ão) os 70% restantes da participação da Área do Contrato segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo do excedente em óleo da União definido na Tabela 10 deste Edital e, desde que tenha apresentado à ANP as Garantias de Oferta conforme as disposições do item 4.2. (...)	(...) A(s) sociedade(s) empresária(s) interessada(s) na Primeira Licitação de Partilha de Produção disputará(ão) os 70% restantes da participação do Área Bloco do Contrato segundo o critério da oferta de maior excedente em óleo para a União, respeitado o percentual mínimo do excedente em óleo da União definido na Tabela 10 deste Edital e, desde que tenha apresentado à ANP as Garantias de Oferta conforme as disposições do item Seção 4.2. (...)	Adequação à Resolução ANP 24/2013, que utiliza o termo "Bloco", e de texto, já que o edital utiliza predominantemente o vocábulo "Seção" e não "item".	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item e adequação à Resolução ANP 24/2013.
Edital	4		8			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	Vieira Rezende	Para participar da Primeira Licitação de Partilha de Produção, a sociedade empresária terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por sociedades empresárias em consórcios que atendam aos seguintes requisitos: • O consórcio deverá possuir pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A". • O consórcio a ser formado poderá conter, no máximo, 5 (cinco) sociedades empresárias. • As sociedades empresárias deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados, conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 4.7 deste Edital.	(...) Todas as sociedades empresárias deverão subscrever comprovar o compromisso de constituição de consórcio entre si, a Petrobras, subscrito por todos os consorciados , conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 4.7 deste Edital. (...)	Sugestão de redação para explicitar a diferença entre os compromissos de constituição de consórcio dos Anexos XXIV e XXV e o compromisso de constituição de consórcio tradicionalmente gerado pelo Programa Gerador de Oferta – GEOF.	Aceito Parcialmente.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.

Instrumento	Número_Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital - Anexo XXVII					DECLARAÇÃO DE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES	Inclusão	Vieira Rezende		Sociedade empresária Interessada <Campo para preenchimento> Informações para a Qualificação Jurídica Identificação de toda pendência legal ou judicial relevante, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade da sociedade empresária: <Campo para preenchimento> Atesto a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse documento. Atenciosamente, <Campo para assinatura> Assinado por: Cargo: Local e Data:	Sugestão de Anexo com modelo para padronização da declaração a respeito de toda pendência legal ou judicial relevante.	Não aceito.	Documento livre para declaração. A ANP não verifica necessidade de previsão de modelo específico para esta declaração.
Edital	Tabela 10				APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Esclarecimento	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Ver Tabela 10 diretamente no Edital de Licitações.	Tabela 10 - Percentual Mínimo de Excedente em Óleo para a União	O entendimento da Shell é que os percentuais previstos na Tabela 10 incluem valores e produção referentes a óleo e gás natural, considerando que a definição de Excedente em Óleo abrange ambos óleo e gás. Entretanto, a Shell entende que os dois eixos da tabela ("Preço Brent" e "Barris por dia por Poço Produtor") consideram apenas volumes de petróleo, não se referindo ao gás natural. Dessa forma, solicita-se esclarecimento acerca dos parâmetros a serem aplicados para os volumes de gás parte do Excedente em Óleo.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3	13			CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	IBP	A sociedade empresária que tiver obtido qualificação junto à ANP e efetuado o pagamento da Taxa de Participação para o bloco a ser licitado, será habilitada pela CEL. A sociedade empresária poderá apresentar oferta isoladamente, desde que habilitada como: • Licitante "Nível A"; Em caso de consórcio, sem a participação da Petrobras, desde que o consórcio possua ao menos uma de suas sociedades empresárias habilitada como Licitante "Nível A". As decisões sobre a habilitação de qualquer sociedade empresária serão tomadas pela CEL, designada pela Diretoria Colegiada para a Primeira Licitação de Partilha de Produção.	Em caso de consórcio, desde que o consórcio possua ao menos uma de suas sociedades empresárias habilitada como Licitante "Nível A".	Não se deve confundir a participação obrigatória da Petrobras estabelecida no art. 4º, Lei nº 12.351/10, com a possibilidade de que ela participe como licitante, conforme previsto no art.14, Lei nº 12.351/10. Desse modo, ser a Petrobras qualificada como Licitante "Nível A" é suficiente para o cumprimento da exigência do edital para a formação de consórcio. Diante disso, sugere-se alteração da redação, de modo a excluir a referência à Petrobras e se evitar interpretações equivocadas.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	4	3			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Comentário	IBP	Ver Tabela 10 diretamente no Edital.	Tabela 10 - Percentual Mínimo de Excedente em Óleo para a União	O IBP entende que os percentuais previstos na Tabela 10 consideram, de forma adequada, valores e produção referentes a Óleo Equivalente, isto é, petróleo e gás. Além disso, o IBP entende também que os dois eixos da tabela ("Preço Brent" e "Barris por dia por Poço Produtor") consideram, também de forma adequada, apenas o petróleo, não se referindo a gás.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	4	7	1		APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	IBP	(...) Caso haja empate entre ofertas do excedente em óleo, para a União, será dado novo prazo e os licitantes serão convidados a apresentarem novas propostas superiores às realizadas. O horário para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.	(...) Caso haja empate entre a melhor oferta do excedente em óleo para a União, será dado novo prazo e os licitantes que apresentaram as ofertas que empataram serão convidados a apresentar novas propostas superiores às realizadas. O horário para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo Presidente da CEL. Caso se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.	Sugere-se melhoria de redação, para se evitar interpretação equivocada. A reapresentação de propostas deverá ocorrer apenas caso haja empate na melhor oferta, com nova participação restrita aos licitantes que a apresentaram. Isto é, caso mais de uma licitante individual ou consórcio apresente o maior percentual de Excedente em Óleo, apenas tal licitante ou consórcio serão convidados a apresentar uma nova oferta, superior à inicial, de modo a buscar o desempate.	Aceito parcialmente.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item. O desempate se dará entre as ofertas vencedoras de maior excedente em óleo para União.
Edital	4	8			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	IBP	(...) O consórcio a ser formado poderá conter, no máximo, 5 (cinco) sociedades empresárias. (...)	O consórcio a ser formado poderá conter, no máximo, 5 (cinco) sociedades empresárias, incluindo a Petrobras, caso ela seja membro do consórcio participando acima do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.351/12.	O limite ao número de consorciados deve ser igualmente aplicado a todos os consórcios, independentemente de seus membros. Isto significa que, caso a Petrobras participe do consórcio como licitante, ela deverá ser computada no número máximo de membros. Não é possível, assim, confundir a participação obrigatória da Petrobras estabelecida no art. 4º, Lei nº 12.351/10, com a possibilidade de que ela participe como licitante, conforme previsto no art.14, Lei nº 12.351/10. Diante disso, sugere-se alteração na redação do item, de modo a deixar claro que, no número máximo de membros do consórcio, será computada a participação da Petrobras, caso ela participe como licitante (isto é, para além do percentual mínimo estabelecido na Lei).	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	6	1	f		REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	Alteração	IBP	f) Contrato de Consórcio O registro do instrumento constitutivo do consórcio, cujos termos estão dispostos no Contrato de Partilha de Produção, na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados, incluindo a Petrobras e a PPSA, deve ser entregue à ANP até a data a ser indicada por esta.	Contrato de Consórcio	Como a exigência de se apresentar o contrato de consórcio arquivado na Junta Comercial competente possui previsão legal, e diante das dificuldades que alguns consórcios vencedores enfrentarão para cumprir exigência semelhante constante do Edital da 11ª Rodada de Licitações da ANP por conta de atrasos nos processos de arquivamento na Junta Comercial, sugere-se que tal fato seja levado em consideração para definição do cronograma final para assinatura do Contrato de Partilha de Produção. Isso porque o prazo deve possibilitar o registro do contrato de consórcio na Junta Comercial e demais órgãos pertinentes.	Não Aceito.	Redação original adequada. Conforme Seção 1.4, o cronograma do Edital é indicativo, a ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.
Edital	3	3	2		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira, Agel	Caso haja impedimento para emissão da Procuração segundo o modelo supracitado, decorrente de restrições legais do país em que a sociedade empresária estiver constituída, esta deve observar o previsto no item 3.2 no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração: a) em duas colunas impressas na mesma folha, devendo constar em uma destas colunas o texto constante do ANEXO V, em sua íntegra, na língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou	"no que se refere à apresentação de documentos equivalentes, e apresentar a referida procuração: a) em duas colunas impressas na mesma folha, devendo constar em uma destas colunas o texto constante do ANEXO V, em sua íntegra, na língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro. <u>Caso o documento seja assinado no exterior, este deverá ser notariado, consularizado e acompanhado de tradução juramentada da notariação e consularização.</u>	Os documentos assinados no exterior para terem validade no Brasil devem estar notariados, consularizados e traduzidos por tradutor juramentado.	Não Aceito.	Redação original adequada. Sugestão já contemplada no item 3.1.1.
Edital	4	4			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira, Agel	O Bônus de Assinatura corresponde ao montante, em Reais (R\$), do Bloco objeto da oferta para obtenção da outorga do Contrato de Partilha de Produção e deverá ser pago pelo concorrente vencedor, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do Contrato de Partilha de Produção. O Bônus de Assinatura não integrará o custo em óleo e corresponde a valor fixo devido à União pelo contratado, sendo vedado, em qualquer hipótese, seu ressarcimento ao contratado. O Bônus de Assinatura a ser pago deverá ser igual ao valor estabelecido para o Bloco em oferta, conforme Tabela 13, constante do ANEXO X deste Edital.	Incluir ao final da cláusula: A parcela mínima do bônus de assinatura da Petrobras será equivalente a R\$ [*].	Favor esclarecer se na hipótese de a Petrobras não participar do leilão, estará obrigada a pagar a sua parte (30%) no bônus de assinatura como consorciada e operadora mandatária.	Não Aceito.	Redação original adequada. O item 2.2.1 já esclarece que a participação da Petrobras no consórcio implicará sua adesão às regras do Edital e à proposta vencedora.
Edital - Anexo XV					MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Alteração	L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira, Agel	Ver Anexo XV diretamente no Edital.	Em atenção a Carta-Circular Susep CGPRO 002/2013 de 01 de abril de 2013, adaptar os produtos de seguro garantia às circulares 256/2004, 255/2004, 251/2004 e 239/2013.	As seguradoras alegam que o modelo deverá ser atualizado de acordo com a nova regulamentação.	Aceito.	Com base no Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COFIR/No. 230 de 2013 a ANP aprimorou os Anexos XIII e XV, relativos à Seguro Garantia, da minuta de Edital da 1ª Licitação de Partilha de Produção em consonância com as últimas Circulares SUSEP.

Instrumento	Número_Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital	4	8			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Esclarecimento	L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira, Agel	<p>Para participar da Primeira Licitação de Partilha de Produção, a sociedade empresária terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por sociedades empresárias em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> O consórcio deverá possuir pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A". O consórcio a ser formado poderá conter, no máximo, 5 (cinco) sociedades empresárias. <ul style="list-style-type: none"> As sociedades empresárias deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados, conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 4.7 deste Edital. 	Esclarecer o motivo para a limitação do número de consorciadas.		Não se aplica. Trata-se de esclarecimento.	Não se aplica. Trata-se de esclarecimento. Ao fixar em 5 empresas por consórcio, deixando em aberto a sua participação, abre a possibilidade de empresas de médio porte a participarem do processo licitatório também, podendo trazer um maior número de competidores e, conseqüentemente, um ambiente mais competitivo na 1ª Licitação de Partilha, com o objetivo de selecionar e contratar as propostas mais vantajosas para a União.
Edital	3	5	1		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira, Agel	<p>As demonstrações financeiras às quais se refere o item "a" da Seção 3.5 são as estabelecidas na Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, para os três últimos exercícios sociais.</p> <p>Caso a sociedade empresária tenha menos de três exercícios sociais, deverá apresentar as demonstrações dos exercícios já encerrados.</p> <p>Caso a sociedade empresária tenha sido constituída no exercício social corrente ao da publicação deste Edital, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Parciais. Neste caso para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a sociedade empresária deverá apresentar uma cópia notariada do seu último Estatuto Social devidamente arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.</p> <p>A sociedade empresária estrangeira que requerer a qualificação deverá preencher, obrigatoriamente em moeda corrente da República Federativa do Brasil, o ANEXO XVII.</p>	<p>Para sociedades empresárias estrangeiras (Anexo XVII), incluir: Caso as demonstrações financeiras estejam referenciadas em dólar americano (US\$), utilizar para conversão do Anexo XVII a taxa média de câmbio (Ptax-venda) do ano em que foram concluídas. Todos os valores devem ser trazidos a valor presente pelo IGPIM acumulado até o mês de junho de 2013.</p>	O edital prevê que o Anexo XVII deverá ser preenchido obrigatoriamente em moeda corrente nacional, no entanto não indica a taxa de conversão.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza com relação ao câmbio a ser utilizado para conversão.
Edital	Tabela 7				CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	L.O. Baptista, Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira, Agel	Ver Tabela 7 diretamente no Edital.	Incluir os documentos informados nos itens 3.3.4.c) e 3.3.4.d).	A listagem de documentos necessários para habilitação não está completa.	Aceito.	Melhoria de redação para conferir maior clareza ao item.
Edital	3	4			CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	TozziniFreire Advogados	<p>Todas as sociedades empresárias interessadas em disputar os 70% restantes de participação da Área do Contrato, inclusive a Petrobras, deverão requerer sua qualificação técnica como Licitante "Nível A" ou "Nível B".</p> <p>A qualificação técnica será baseada nos parâmetros de volume de produção, montante de investimentos realizados em exploração e experiência da sociedade empresária interessada ou, alternativamente, experiência dos integrantes de seu quadro técnico em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.</p> <p>O consórcio interessado em participar da licitação deverá ser formado com pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A".</p>	<p>Todas as sociedades empresárias interessadas em disputar os 70% restantes de participação da Área do Contrato, inclusive a Petrobras, deverão requerer sua qualificação técnica como Licitante "Nível A", "Nível B" ou "Investidor". (necessário alterar outros pontos do edital que restringem a participação a licitantes Nível A e Nível B).</p>	<p>Na época da elaboração das leis do modelo de partilha, várias discussões foram realizadas para se determinar se as sociedades empresárias não operadoras (investidoras) viriam a ser admitidas ou não nos leilões do modelo de partilha (Pré-sal). Ao final dessas discussões, em meados de 2009, a ideia era a de que a admissão apenas de sociedades empresárias operadoras (Níveis A e B) poderia qualificar as discussões no âmbito do comitê operacional. Não obstante, restou a lei 12.351/2010, desde seu envio ao Congresso Nacional na forma de Projeto Lei e até os dias atuais, sem nenhuma restrição à participação de sociedades empresárias não operadoras (investidoras). Assim sendo, considerando que o cenário econômico atual é distinto daquele à época das discussões do marco regulatório do Pré-sal, e considerando que os investimentos necessários nesse projeto da área de Libra são muito substanciais, a exemplo do bônus de assinatura de R\$ 15 bilhões, além dos investimentos necessários que devem chegar à casa das centenas de bilhões de reais, parece ser muito conveniente e oportuno ter como consorciados grandes investidores, independentemente de serem operadores em outras áreas ou não. Ressalte-se ainda que, em muitos casos, do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, muitos licitantes investidores podem se apresentar como mais qualificados e robustos do que os licitantes "Nível B".</p> <p>Assim, acredita-se que a participação de licitantes investidores de grande porte nos consórcios, mesmo que em número limitado em cada consórcio e em conjunto com outros operadores, poderá aumentar a concorrência e certamente será benéfico para o projeto como um todo.</p>	Não aceito.	A Lei 12.351 define a Petrobras como Operadora única. Por consequência, demais licitantes são não operadores investidores. O Edital não restringe a participação de não-operadores investidores. Eles podem financiar as petroleiras e participar indiretamente do projeto. A experiência técnica exigida em óleo e gás é importante para a governança.
Edital	4	8			APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Alteração	TozziniFreire Advogados	<p>Para participar da Primeira Licitação de Partilha de Produção, a sociedade empresária terá que se habilitar individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por sociedades empresárias em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> O consórcio deverá possuir pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A". O consórcio a ser formado poderá conter, no máximo, 5 (cinco) sociedades empresárias. <ul style="list-style-type: none"> As sociedades empresárias deverão comprovar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados, conforme modelo de capa de envelope descrito na Seção 4.7 deste Edital. 	<ul style="list-style-type: none"> O consórcio a ser formado poderá conter, no máximo, 7 (sete) sociedades empresárias. 	Considerando que a Petrobras terá 30% de participação mínima no consórcio e que os investimentos necessários serão muito relevantes, parece mais conveniente e oportuno que o número máximo de consorciados seja de 7.	Não Aceito.	Máximo de 5 empresas no consórcio licitante. Ao fixar em 5 empresas por consórcio, deixando em aberto a sua participação, abre a possibilidade de empresas de médio porte a participarem do processo licitatório também, podendo trazer um maior número de competidores e, conseqüentemente, um ambiente mais competitivo na 1ª Licitação de Partilha, com o objetivo de selecionar e contratar as propostas mais vantajosas para a União.
Edital	3	4			CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Alteração	Trench, Rossi e Watanabe Advogados	<p>Todas as sociedades empresárias interessadas em disputar os 70% restantes de participação da Área do Contrato, inclusive a Petrobras, deverão requerer sua qualificação técnica como Licitante "Nível A" ou "Nível B".</p> <p>A qualificação técnica será baseada nos parâmetros de volume de produção, montante de investimentos realizados em exploração e experiência da sociedade empresária interessada ou, alternativamente, experiência dos integrantes de seu quadro técnico em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.</p> <p>O consórcio interessado em participar da licitação deverá ser formado com pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A".</p>	<p>Alterar a redação do primeiro parágrafo do item 3.4 para incluir a possibilidade de qualificação técnica na categoria de Não-Operador, nos seguintes termos:</p> <p>Todas as sociedades empresárias interessadas em disputar os 70% restantes de participação da Área do Contrato, inclusive a Petrobras, deverão requerer sua qualificação técnica como Licitante "Nível A" ou "Nível B", ou ainda como Licitante "Não-Operador".</p>	<p>A exclusão da possibilidade de qualificação técnica na categoria de Não-Operador da Primeira Licitação de Partilha de Produção não se coaduna com o disposto na Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e nas diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia na Portaria n. 218, de 20 de junho de 2013, restringindo a competitividade do certame em grau incompatível com o princípio constitucional da razoabilidade.</p> <p>Como por força do art. 4 da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Petrobras será a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção, sendo-lhe assegurado, a este título, participação mínima de 30% no consórcio que celebrará o contrato de partilha da produção, resta assegurado o mínimo de conhecimento técnico relativo à exploração e produção no Pré-Sal.</p> <p>Além disso, porém, o art. 10, IV, da Lei n. 12.351, de 22 de dezembro de 2010, atribuiu ao Ministério de Minas e Energia a competência de estabelecer as diretrizes a serem observadas pela ANP para promoção da licitação, bem como para a elaboração das minutas dos editais e dos contratos de partilha de produção, e a Portaria n. 218, de 20 de junho de 2013, do Ministério de Minas e Energia, apenas exigiu que os consórcios tenham um integrante que seja qualificado como Operador A, visando garantir o conhecimento técnico relativo à exploração e produção em águas profundas (art. 2, IV).</p> <p>Portanto, da forma como atualmente redigido o Edital da ANP para a Primeira Licitação de Partilha de Produção, excluindo a possibilidade de qualificação técnica na categoria de Não-Operador, fica clara a inconformidade com a Lei da Partilha da Produção e as diretrizes fixadas pelo Ministério de Minas e Energia. Não é lícito nem razoável simplesmente afastar a possibilidade de que outras sociedades empresárias interessadas possam se qualificar na categoria de Não-Operador.</p> <p>Note-se que a presente proposta não altera a redação do terceiro parágrafo do item 3.4, segundo o qual o consórcio interessado em participar da licitação deverá ser formado com pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A", em consonância com a Portaria n. 218, de 20 de junho de 2013, do Ministério de Minas e Energia.</p>	Não aceito.	A Lei 12.351 define a Petrobras como Operadora única. Por consequência, demais licitantes são não operadores investidores. O Edital não restringe a participação de não-operadores investidores. Eles podem financiar as petroleiras e participar indiretamente do projeto. A experiência técnica exigida em óleo e gás é importante para a governança.

Instrumento	Número_Cláusula	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Dispositivo_Vinculado	Tipo_Sugestão	Proponente	Texto_Original	Texto_Proposto	Justificativa_Proponente	Posição_ANP	Justificativa_ANP
Edital	3	4	3		CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Inclusão	Trench, Rossi e Watanabe Advogados		Incluir subitem 3.4.3 - Qualificação Técnica como Não-Operador, nos seguintes termos: Para efeito de qualificação técnica como Não-Operador, a sociedade empresária interessada deverá apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável. Este resumo deverá ser elaborado conforme modelo do Sumário Técnico 03, constante do ANEXO XXII deste Edital, firmado por Representante Credenciado da sociedade empresária interessada. A sociedade empresária que se qualificar como Não-Operador somente poderá apresentar oferta na Primeira Licitação de Partilha de Produção em consórcio com outra(s) sociedade(s) empresária(s), formado com pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A".	Proposta de alteração para incluir a possibilidade de qualificação técnica na categoria de Não-Operador. Confira-se a justificativa acima.	Não aceito.	A Lei 12.351 define a Petrobras como Operadora única. Por consequência, demais licitantes são não operadores investidores. O Edital não restringe a participação de não-operadores investidores. Eles podem financiar as petroleiras e participar indiretamente do projeto. A experiência técnica exigida em óleo e gás é importante para a governança.
Edital	3	5	4	2	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Inclusão	Trench, Rossi e Watanabe Advogados		Incluir subitem 3.5.4.2, nos seguintes termos: 3.5.4.2 Patrimônio Líquido Mínimo para apresentação de oferta em Consórcio na condição de Não-Operador A sociedade empresária qualificada como Não-Operador deverá demonstrar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 138.500.000,00.	Proposta de alteração para incluir a possibilidade de qualificação técnica na categoria de Não-Operador. Note-se que a proposta se baseia no modelo adotado no Edital da Décima Primeira Rodada da ANP, em que a sociedade empresária qualificada como Não-Operador, para apresentar ofertas participando como consorciada, deveria demonstrar que possuía Patrimônio Líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Patrimônio Líquido Mínimo requerido para a categoria de Operador do ambiente operacional onde o bloco estava situado. No caso da Primeira Licitação de Partilha de Produção, como é exigido do Licitante "Nível B" Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 277.000.000,00, adotando-se a mesma lógica, propõe-se para a categoria de Não-Operador a exigência de Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 138.500.000,00.	Não aceito.	A Lei 12.351 define a Petrobras como Operadora única. Por consequência, demais licitantes são não operadores investidores. A Portaria MME n.º 218 de 20 de junho de 2013, foi inserida a condição de que o consórcio interessado em participar da licitação deverá ser formado com pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A", visando garantir o conhecimento técnico relativo à exploração e produção em águas profundas. Cabe ressaltar que a área a ser licitada exigirá, das sociedades empresárias interessadas, altos investimentos e experiência técnica em ambiente de águas profundas e ultraprofundas. Pelo exposto, o Edital visa garantir a participação de empresas que tenham minimamente condições financeiras e conhecimento técnico mínimo para exploração e produção offshore.
Edital - Anexo XXII					SUMÁRIO TÉCNICO III	Inclusão	Trench, Rossi e Watanabe Advogados		Incluir ANEXO XXII - Sumário Técnico 03: Qualificação Técnica como Não-Operador, com base no modelo adotado no Edital da Décima Primeira Rodada da ANP, e renumerar demais Anexos.	Proposta de alteração para incluir a possibilidade de qualificação técnica na categoria de Não-Operador. Confira-se a justificativa acima.	Não aceito.	A Lei 12.351 define a Petrobras como Operadora única. Por consequência, demais licitantes são não operadores investidores. A Portaria MME n.º 218 de 20 de junho de 2013, foi inserida a condição de que o consórcio interessado em participar da licitação deverá ser formado com pelo menos 1 (uma) sociedade empresária que tenha obtido a qualificação mínima como Licitante "Nível A", visando garantir o conhecimento técnico relativo à exploração e produção em águas profundas. Cabe ressaltar que a área a ser licitada exigirá, das sociedades empresárias interessadas, altos investimentos e experiência técnica em ambiente de águas profundas e ultraprofundas. Pelo exposto, o Edital visa garantir a participação de empresas que tenham minimamente condições financeiras e conhecimento técnico mínimo para exploração e produção offshore.